

**TERMO DE REFERÊNCIA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**

Processo Administrativo nº 37940/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de reagentes e insumos em substituição ao contrato de fornecimento de reagentes nº 32/2023 - Processo 15P-40635/2022, para utilização no Sistema automatizado para urinálise LabUmat 2 e Urised 3 PRO (marca 77 Elektronika), locado através do Contrato de Locação nº 145/2022 - Processo 15P- 270/2022 com vigência contratual de 01/09/2022 a 31/08/2027 com a empresa Aimara Comércio e Representações Ltda , conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	REAGENTE	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TIRA DE REAGENTE; PARA ANALISE QUIMICA DA URINA, DETERMINACAO RAPIDA DOS ANALITOS; AREA DE GLICOSE SIM; AREA DE BILIRRUBINA SIM; AREA DE CETONA SIM (ACIDO ACETICO), ACIDO ASCORBICO; AREA DE DENSIDADE SIM; AREA DE SANGUE SIM; AREA DE PH SIM; AREA DE PROTEINA SIM; AREA DE UROBILINOGENIO SIM; AREA DE NITRITO SIM; AREA DE LEUCOCITOS SIM; ACONDICIONADO EM FRASCO APROPRIADO; ROTULO C/NOME DO PRODUTO, NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRIC./VALIDADE E PROCEDENCIA; USO ESPECIFICO EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO (CHC 76678 BEC 4484886)	434561	Teste	46.800	R\$ 0,85	R\$ 39.780,00
02	CUBETA; PARA SEDIMENTACAO DA URINA P/CENTRIFUGACAO E ANALISE MORFOLOGICA, P/MICROSCOPIA E COMPARACAO DE IMAGENS; COMPATIVEL COM EQUIPAMENTO DA MARCA ELEKTRONIKA; PARA USO EM SISTEMA AUTOMATIZADO; CODIGO 8320002; ACONDICIONADO EM MATERIAL APROPRIADO QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO (CHC 76680 BEC 5390923)	411631	Teste	46.800	R\$ 1,89	R\$ 88.452,00
TOTAL GERAL						R\$ 128.232,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Decreto nº 67.985 do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A Seção de Líquidos Biológicos da Divisão de Patologia Clínica (DPC) do Hospital de Clínicas - UNICAMP é responsável pela realização de exames de pacientes do HC, Gastrocentro, Hemocentro, CAISM, CECOM, incluindo também os exames periódicos dos servidores da Universidade. A contratação dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar visa atender às solicitações de exames físico-químico e do sedimento urinário (urinálise). Urinálise é um dos exames mais solicitados dentro da Patologia Clínica e é um exame de extrema importância para diagnóstico e acompanhamento de tratamento dos pacientes do complexo da Área de Saúde da UNICAMP. Urinálise é essencial para estabelecer, confirmar ou complementar o diagnóstico clínico de doenças renais, urológicas, metabólicas ou sistêmicas que levam a acometimento renal e ao aparecimento de elementos ou metabólitos anormais, sendo necessária também para acompanhamento e controle de tratamento. Faz parte também dos protocolos de exames periódicos do trabalhador, avaliação pré-natal, e de potenciais doadores de órgãos, sendo inviável o desabastecimento deste exame, mesmo que por curto espaço de tempo.

Para a realização dos exames de urinálise são necessários reagentes e insumos exclusivos para o sistema automatizado para urinálise LabUmat 2 e Urised 3 PRO (marca 77 Elektronika). Este equipamento se encontra locado no Laboratório de Líquidos Biológicos (HC - UNICAMP) através do contrato nº 145/2022 - Processo 15P- 270/2022, firmado com a empresa Aimara Comércio e Representações Ltda. A vigência contratual deste processo de locação é de 01/09/2022 a 31/08/2027.

Exames realizados: Realiza-se o exame físico-químico e do sedimento urinário em diversos tipos de amostras, a saber; jato médio, urina coletada através de saco coletor e sondas além de amostras obtidas através de urostomias e ureterostomias.

2.2. O objeto da contratação não consta do Plano de Contratações Anual pelos motivos a seguir expostos:

I) O presente processo de aquisição de reagentes foi iniciado pela Divisão de Patologia Clínica em setembro de 2023. No ano de 2023, era facultativa a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA). Ressaltamos que neste início de 2024, o Hospital de Clínicas intensificou esforços para finalizar seu planejamento quanto à elaboração do Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A especificação do Objeto encontra-se detalhada no Item 1, combinada aos requisitos descritos no Item 4 deste Termo de Referência

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Indicação de marcas ou modelos:

4.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares ou na Nota Técnica.

- a) Reagentes e consumíveis da Marca 77 Elektronika, para utilização no Sistema automatizado para urinálise LabUmat 2 e Urised 3 PRO, locado através do Contrato de Locação nº 145/2022 - Processo 15P- 270/2022 com vigência contratual de 01/09/2022 a 31/08/2027 com a empresa

Aimara Comércio e Representações Ltda.

- b) A opção pela empresa Aimara para fornecimento dos reagentes na presente aquisição, é justificada pelo motivo que: quando ocorre um problema em um teste laboratorial automatizado, é praticamente impossível identificar imediatamente se a causa reside no equipamento ou no reagente sem uma investigação simultânea de ambas as possibilidades. Se os fornecedores (de equipamento e reagentes) forem de empresas diferentes, não haverá um único responsável por essa investigação, tornando-a mais demorada e, conseqüentemente, resultando em uma suspensão temporária prolongada da realização dos exames e causando graves prejuízos para a assistência direta ao paciente, devido ao atraso na realização e liberação dos resultados dos exames.

É importante considerar a dificuldade que teremos em conciliar as agendas das assessorias técnicas dos equipamentos e dos reagentes na ocasião das assistências técnicas corretivas. Também poderá haver prejuízos ao HC quanto à reposição de reagentes perdidos com problemas técnicos, devido à dificuldade em comprovar se um problema se deveu a uma falha nos reagentes ou equipamento.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Parcela	Composição da Parcela	Prazo de Entrega
1ª a 12ª	As parcelas mensais deverão corresponder a aproximadamente 1/12 das quantidades a serem contratadas ou de acordo com a demanda de exames solicitados, não ultrapassando o limite de testes contratado	10 dias do recebimento da programação de entrega

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço: Rua Oswaldo Cruz, 78 – Cidade Universitária “Zeferino Vaz” – Barão Geraldo – Campinas / SP, CEP 13.083-876, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 16h30 - Almoxarifado do HC da UNICAMP.

5.1.4. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

5.1.5. Os materiais deverão estar em conformidade com o que fora solicitado, inclusive em relação às condições de conservação, tendo em vista que estarão sujeitos à aceitação, pelo Hospital de Clínicas Unicamp, ao qual caberá o direito de recusar, caso o(s) material (ais) não esteja(am) de acordo com o especificado, ressaltando que o embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará na dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso, além disso, recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade do material fornecido, tendo em vista que o objeto contratado deverá ser fornecido de acordo com os quantitativos informados na nota fiscal, e em conformidade com as especificações contidas nos documentos norteadores do processo.

5.1.6 O produto deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado de conservação, identificadas às condições de temperatura exigidas em rótulo, menção clara e precisa ao número do lote, prazo de validade e armazenamento e com o número do registro de material emitido pela ANVISA, se

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

houver. Caso seja necessária a substituição, essa deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação.

5.1.7. Caso haja qualquer alteração no teste (kit) a empresa contratada se responsabiliza em notificar a contratante com antecedência de 30 (trinta) dias para emissão de parecer técnico, se necessário.

5.1.8. Para os reagentes de laboratório e produtos químicos é obrigatória a entrega de ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ) completa, na primeira entrega do reagente conforme determinação da NBR 14725/ABNT. A FISPQ deve conter informações referentes à segurança, saúde e meio ambiente. Caso haja alguma alteração na fórmula do produto, a empresa vencedora deverá entregar uma nova ficha de informação de segurança de produto químico (FISPQ), quando aplicável.

5.1.9. A contratada deverá fornecer os insumos, calibradores, controles e acessórios em quantidade suficiente de acordo com a demanda do laboratório.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. Perdas de testes por defeitos técnicos dos reagentes ou equipamento, manutenções corretivas do equipamento ou falta de instruções de utilização adequadas deverão ser repostos pela empresa contratada sem ônus ao HC/UNICAMP no prazo máximo dois dias úteis, contados a partir da solicitação.

5.2.3. Durante a validade dos reagentes e insumos, se for constatada qualquer alteração na sua qualidade ou composição, a contratada deverá efetuar sua troca no prazo de dois dias úteis, contados a partir da solicitação, sem ônus à contratante, devendo especificar as condições adequadas de armazenamento que devem ser observadas pela Contratante.

5.2.4. Quando for constatada divergência entre o rendimento dos insumos, acessórios e do número de testes contratado será enviado relatório técnico para adequação.

5.2.5. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as recomendações do fabricante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, consoante as atribuições previstas no Art. 16 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

6.7. Gestor do Contrato

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a execução contratual, com apoio dos fiscais do contrato, assegurando o controle dos prazos do contrato; a manutenção das condições de habilitação da contratada; a disponibilidade prévia de empenho, o pagamento, as garantias e as glosas; a formalização de apostilamento e termos aditivos, bem como as demais atribuições necessárias à plena execução do contrato estabelecidas no Art. 14 da [Resolução GR nº 14/2023](#).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da parcela estabelecida no item 5.1.1. deste Termo de Referência, e da apresentação da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.7. A empresa deverá fornecer todos os reagentes, controles (abrangendo faixas de valores normais e patológicos), tampões, diluentes, calibradores, padrões, soluções de limpeza e/ou demais insumos e acessórios, de acordo com a rotina do laboratório (24 horas).

7.1.8. A contratada deverá fornecer sem ônus a contratante papel para impressora, tonner ou cartucho, e outros insumos que sejam necessários para realização dos exames.

7.1.9. Os reagentes e insumos deverão ser entregues com prazo de validade superior a 6 (seis) meses a contar da data de entrega (exceção feita aos insumos e acessórios de vida útil total comprovadamente mais curta em função da limitada durabilidade do material) e em acondicionamento (por exemplo, em embalagens intactas e temperatura adequada). Materiais apresentados em situação inadequada quanto à validade ou acondicionamento serão recusados e a empresa deverá substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sem ônus ao HC/UNICAMP.

7.1.10. Os produtos deverão ser transportados e armazenados de acordo com as recomendações do fabricante.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebido provisoriamente o objeto, e mediante ateste da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado os prazos para recebimento definitivo, liquidação e pagamento do contrato ou da parcela de referência.

7.2.2. A liquidação da despesa será realizada após o recebimento definitivo do objeto ou da parcela, limitando-se ao prazo de pagamento estabelecido ao fornecedor estabelecido no item 7.3.1 do Termo de Referência.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias corridos** contados a partir do recebimento provisório, nos termos do Item 7.1 e subsequentes deste Termo de Referência.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, Agência : 2857-6 Conta bancária: 1742-6 sob a titularidade da Contratada, conforme Decreto nº. 62.867/2017.

7.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.2.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. forma de seleção e critérios de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Consulta de SANÇÕES do Estado de São Paulo: http://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.4. Habilitação jurídica

8.4.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.4.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.4.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.4.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.4.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

TERMO DE REFERÊNCIA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

8.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.6.2. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta

8.6.2.1. Registro do produto emitido pela Anvisa, ou cópia da publicação no diário oficial da união (DOU) onde consta o produto e o cabeçalho identificando a portaria de registro do produto. no caso de certificado do produto obtido por meio do site oficial da Anvisa na internet, sua validade e autenticidade será averiguada pela Unicamp.

8.6.2.2. Autorização de funcionamento emitida pela Anvisa.

8.6.2.3. Licença sanitária emitida por órgão municipal ou estadual da vigilância sanitária

Estando o registro vencido, o licitante deverá apresentar comprovação de que solicitou a sua revalidação, dentro do prazo explicitado na legislação correspondente, atendidos todos os requisitos nela exigidos; Nos casos em que o produto cotado é isento de registro, o licitante deverá apresentar a documentação comprobatória de que o produto não está sujeito ao registro da Vigilância Sanitária;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$128.232,00 (Cento e vinte e oito mil,duzentos e trinta e dois reais), conforme custos unitários apostos na tabela do Item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Campinas, 28 de fevereiro de 2024

Maria Inês de Souza (matrícula 186911, Farmacêutica, Seção de Líquidos Biológicos, Divisão de Patologia Clínica, HC, UNICAMP).

Ana Lucia Roscani Calusni (matrícula 234869, Assistente Técnico, Divisão de Patologia Clínica, HC, UNICAMP).

Documento assinado eletronicamente por **Maria Ines de Souza, FARMACEUTICO / FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, em 28/02/2024, às 13:03 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ROSCANI CALUSNI, ASSISTENTE TÉCNICO**, em 28/02/2024, às 10:39 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
2F5D6B10 775A4DE6 A5CBBD4C 862D9E88

